

APROVADO EM 1ª
A 2ª * DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 13 / 04 / 2022

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 16 / 10 / 2023

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 18/P

Goiânia, 17 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 19, extraído do Processo Legislativo nº 2020005237, aprovado em sessão realizada no dia 16 de fevereiro do corrente ano, de autoria do **Deputado VIRMONDES CRUVINEL**, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC.

Atenciosamente,


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____ 2023.

Institui a Política Estadual de Prevenção ao
Acidente Vascular Cerebral – AVC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída objetiva, especialmente:

- I – promover ações educativas sobre o AVC;
- II – realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos de AVC;
- III – promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco.

Art. 3º A Política Estadual prevista nesta Lei será implementada por meio da promoção de ações preventivas, educativas e informativas, como palestras, distribuição de material educativo, realização de consultas, encaminhamento para exames e distribuição de remédios.

§ 1º As ações pertinentes à Política Estadual instituída poderão ser desenvolvidas nos diferentes níveis de atenção à saúde, incluindo a atenção:

- I – ao controle da pressão arterial;
- II – à manutenção de uma rotina de atividades físicas;
- III – à manutenção de uma dieta saudável e balanceada, rica em frutas e verduras e pouco sal e açúcar;
- IV – ao controle das taxas de colesterol e glicemia;
- V – à manutenção do peso adequado, evitando a obesidade;
- VI – à redução do fumo;
- VII – à redução da ingestão de álcool;
- VIII – à execução de exames de rotina.

§ 2º As ações serão coordenadas por uma equipe multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, assistentes



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



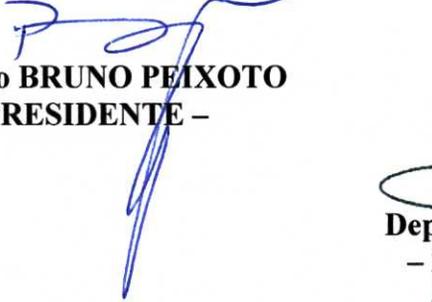
sociais, terapeutas ocupacionais, entre outros que fizerem necessários para o fiel desempenho da referida Política Estadual.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para prever as formas de monitoramento e de avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de fevereiro de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.001

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.814, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Institui o Dia Estadual da Polícia Penal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Polícia Penal, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 15 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 367249

LEI Nº 21.815, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Assegura a igualdade nos valores das premiações relativas às competições esportivas, paraesportivas, desportivas, artísticas e culturais realizadas no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos estaduais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, para a realização de competições esportivas no Estado de Goiás, fica condicionada à igualdade na premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

§ 2º Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos cujas premiações pecuniárias sejam vinculadas à arrecadação decorrente das taxas de inscrição das categorias masculina e feminina.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos eventos artísticos, culturais, esportivos, paraesportivos e desportivos organizados ou promovidos com apoio ou outra forma de subvenção de recursos públicos do Estado de Goiás ou realizados em espaços por ela administrados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 15 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 367254

LEI Nº 21.816, DE 15 DE MARÇO DE 2023

*Act
19*

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I - promover ações educativas sobre o AVC;

II - realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos de AVC;

III - promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco.

Art. 3º A Política Estadual prevista nesta Lei será implementada por meio da promoção de ações preventivas, educativas e informativas, como palestras, distribuição de material educativo, realização de consultas, encaminhamento para exames e distribuição de remédios.

§ 1º As ações pertinentes à Política Estadual instituída poderão ser desenvolvidas nos diferentes níveis de atenção à saúde, incluindo a atenção:

I - ao controle da pressão arterial;

II - à manutenção de uma rotina de atividades físicas;

III - à manutenção de uma dieta saudável e balanceada, rica em frutas e verduras e pouco sal e açúcar;

IV - ao controle das taxas de colesterol e glicemia;

V - à manutenção do peso adequado, evitando a obesidade;

VI - à redução do fumo;

VII - à redução da ingestão de álcool;

VIII - à execução de exames de rotina.



§ 2º As ações serão coordenadas por uma equipe multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, entre outros que fizerem necessários para o fiel desempenho da referida Política Estadual.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para prever as formas de monitoramento e de avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 367257

LEI Nº 21.817, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Institui o Dia dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de junho.

Parágrafo único. A celebração do Dia ora instituído tem o objetivo de reconhecer a importância dos trabalhadores enquanto agentes ambientais, que promovem a destinação correta dos materiais para aproveitamento e redução do impacto gerado pela produção de resíduos sólidos no Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 367260

LEI Nº 21.818, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS Ação em Fé, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.708.126/0001-90, com sede no Município de Santa Terezinha de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO TRABALHO
Deputado Estadual

Protocolo 367261

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300017001617,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que ANDRÉA VULCANIS, CPF nº ***.216.009-**, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, MARCELO BERNARDI VALERIUS, CPF nº ***.553.441-**, Superintendente de Licenciamento Ambiental e Outorga de Recursos Hídricos, e CLAUDIMARA THOMAZELLA CABRAL, CPF nº ***.723.248-**, Analista Ambiental, empreenderão à China, no período de 15 a 26 de março de 2023, para participarem de visita técnica a convite da Associação Brasileira de Empresas Chinesas (ABEC).

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, JOSÉ BENTO DA ROCHA, CPF nº ***.969.301-**, Subsecretário de Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental, DAS-2, da referida pasta, no período de 15 a 26 de março de 2023, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 367351

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>ABC Agência Brasil Central</p>  <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---	--